



20517674



08084.004714/2022-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

## NOTA TÉCNICA Nº 154/2022/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.007708/2021-53

#### INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente Nota Técnica sobre a manifestação desta área técnica acerca do Pedido de Esclarecimento nº 01 (SEI nº 20507360), relativo ao Pregão Eletrônico nº 21/2022, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e de serviços de limpeza, tratamento e manutenção do espelho d'água, para atendimento das demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. Considerando o teor das alegações, foi feita solicitação para que esta área requisitante se manifeste quanto aos questionamentos apresentados.

#### 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 0:

2.1. Na solicitação de esclarecimento nº 01 constam os seguintes questionamentos:

2.1.1. **Pergunta 1:** "1) Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação? "

2.1.2. **Resposta 1:** As empresas deverão observar as convenções coletivas vigentes para a formulação de suas propostas de preços. No cálculo do valor estimado pela Administração foi utilizada a CCT 2022/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (**SEAC/DF**) e o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (**SINDSERVIÇOS/DF**), cujo número de Registro no MTE é **DF000015/2022**.

2.1.3. **Pergunta 2:** "2) O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada? "

2.1.4. **Resposta 2:** As licitantes não deverão cotar o benefício plano ambulatorial previsto na cláusula décima sexta da CCT DF000015/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 21/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN

SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

2.1.5. **Pergunta 3:** "3) A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada? "

2.1.6. **Resposta 3:** As licitantes não deverão cotar o benefício Assistência Odontológica previsto na cláusula décima sétima da CCT DF000015/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 21/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

2.1.7. **Pergunta 4:** "4) A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada? "

2.1.8. **Resposta 4:** As licitantes não deverão cotar o benefício Assistência Funeral previsto na cláusula décima oitava da CCT DF000015/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 21/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

2.1.9. **Pergunta 5:** "5) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços? "

2.1.10. **Resposta 5:** Atualmente a demanda objeto desta licitação vem sendo atendida por meio do Contrato nº 135/2020, firmado com a empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ nº 07.187.088/0001-41, cuja vigência encerrar-se-á em 1º de janeiro de 2023.

2.1.11. **Pergunta 6:** "6) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados? "

2.1.12. **Resposta 6:** Não há no Termo de Referência a exigência de instalação de ponto eletrônico ou mecânico, podendo a contratada adotar os sistemas de controle de jornada permitidos pela legislação e Convenção Coletiva vigente.

2.1.13. **Pergunta 7:** "7) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? "

2.1.14. **Resposta 7:** A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

2.1.15. **Pergunta 8:** "8) Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?"

2.1.16. **Resposta 8:** No cálculo do valor estimado da contratação foram considerados 21 dias úteis para a estimativa do custo mensal com Vale-Transporte e Alimentação. Para a elaboração de suas propostas os licitantes deverão utilizar a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação.

2.1.17. **Pergunta 9:** "9) Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?"

2.1.18. **Resposta 9:** Os licitantes deverão observar os percentuais definidos no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017. A adoção de percentuais diferenciados deverá ser plenamente justificada, com a indicação da legislação pertinente que a autorize o respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da proposta.

2.1.19. **Pergunta 10:** "10) Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes? "

2.1.20. **Resposta 10:** Os profissionais alocados para a execução do objeto deverão possuir os requisitos estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, observadas as disposições da CCT das categorias e da legislação vigente.

2.1.21. **Pergunta 11:** "11) Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?"

2.1.22. **Resposta 11:** Não há previsão de pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade.

2.1.23. **Pergunta 12:** "12) Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?"

2.1.24. **Resposta 12:** A futura contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

2.1.25. **Pergunta 13:** "13) Qual a data do término do atual contrato atual? "

2.1.26. **Resposta 13:** A vigência do Contrato nº 135/2020, firmado com a empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ nº 07.187.088/0001-41, encerra-se em 1º de janeiro de 2023.

2.1.27. **Pergunta 14:** "14) Qual a data estimada para início das atividades? "

2.1.28. **Resposta 14:** A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme item 8.2 do Termo de Referência.

2.1.29. **Pergunta 15:** "15) Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail? "

2.1.30. **Resposta 15:** A planilha editável, contendo as fórmulas utilizadas para a definição do preço estimado, está disponível como Anexo II do Termo de Referência.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências que o caso requer.

#### IVAN LUIZ GRAZIATO

Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

#### LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

#### SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 31/10/2022, às 14:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **20517674** e o código CRC **0AC201A7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

Referência: Processo nº 08084.004714/2022-30

SEI nº 20517674